

EDITAL SEMAD/IGAM Nº 01/2013

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual do Estado, Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, com suas alterações posteriores, tornam público o presente Edital e convidam os beneficiários listados no art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.314, de 07 de junho de 2006 c/c art.4º, da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, a apresentarem programas e projetos ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos termos aqui estabelecidos, para a obtenção de recursos na modalidade não reembolsável, destinados ao desenvolvimento de atividades exclusivamente direcionadas aos objetivos e termos deste Edital, conforme disposto no art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 15.910/2005, e suas alterações posteriores.

1 – OBJETIVO:

Selecionar programas, projetos e ações que visem promover a implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, a prevenção de inundações e o controle da erosão do solo, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com as Leis Estaduais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, 15.910, de 21 de dezembro de 2005 e 20.311, de 27 de julho de 2012.

2 – LINHAS DE AÇÃO:

2.1. Os programas, projetos e ações mencionados no item 1 deverão contemplar, no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:

- a) Prevenção e mitigação das cheias;
- b) Convivência com a seca e mitigação da escassez hídrica;
- c) Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação (incluindo produção de mudas) de matas ciliares, topos de morro e demais APPs;
- d) Saneamento e drenagem urbana;
- e) Realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico e adaptação de aplicativos e plataformas de monitoramento voltado para:
 - e.1- a gestão e preservação de recursos hídricos;
 - e.2- os impactos de mudanças climáticas nos recursos hídricos;
 - e.3- a previsão de tempo e clima;
- f) Monitoramento hidrometeorológico e hidrossedimentométrico, físico, químico e biológico dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos;
- g) Capacitação técnica ambiental e em recursos hídricos.

2.2. Para os projetos que contemplem ações referentes às letras “c”, “d”, “e.2” e “f” deverão ser observados os critérios e as especificações trazidas pelos Termos de Referência e Nota Explicativa disponíveis no site: <http://www.igam.mg.gov.br/fhidro>.

2.3. A linha de ação Prevenção e mitigação das cheias contempla a elaboração de projetos e execução de obras de regularização de vazão, como barramentos e bacias de contenção

de enxurradas, dragagens, recomposições do leito natural, além de práticas mecânicas e vegetativas de conservação do solo e da água.

2.4. A linha de ação citada no item anterior atenderá somente regiões não assistidas por Programas de Governo, que contemplem o mesmo objeto, para não haver sobreposição de ações.

2.5. Para as propostas que contemplarem obras de engenharia, é obrigatória a apresentação dos documentos de propriedade definidos no art. 4º do Decreto 43.635/2003 bem como dos respectivos projetos de engenharia de acordo com art. 3º do Decreto 43.635/2003.

2.6. A linha de ação Saneamento contempla, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, e artigo 13º, ambos do Decreto Estadual nº 45.230/2009:

- a) a elaboração de projetos para sistemas de esgotamento sanitário;
- b) a execução de obras em comunidades de até 200 habitantes, preferencialmente as localizadas na região do semi-árido do Estado e em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;
- c) a elaboração de projetos que visem à destinação final de resíduos sólidos urbanos, e, para as áreas críticas do Estado, a implantação de soluções tecnológicas para destinação ambiental adequada dos mesmos.

c.1) os projetos acima deverão comprovar que o investimento está em estreita concordância com os Planos Diretores de Recursos Hídricos da respectiva bacia hidrográfica, caso existente, ou de acordo com deliberações pertinentes do respectivo comitê.

c.2) no caso de implantação tecnológicas, deverá ser observado o Inventário de Resíduos Sólidos Urbanos, editado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM.

2.7. A linha de ação Drenagem urbana contempla somente a elaboração de projetos para reservatórios de amortecimento de cheias, adequação de canais para a redução da velocidade de escoamento, sistemas de drenagem por infiltração, controle de sedimentos e recuperação de várzeas e a renaturalização de cursos de água.

3 – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E PRAZOS PARA O ENVIO DE PROJETOS:

3.1. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com o Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1162/2010, observando-se ainda a legislação ambiental vigente, bem como os Termos de Referência, Notas Explicativas e Normas Técnicas pertinentes.

3.2. A apresentação dos projetos deve ser realizada por meio do Sistema de Cadastramento de Projetos disponível no portal do IGAM: <http://www.igam.mg.gov.br/fhidro>.

3.2.1. Somente serão recebidos e aceitos pela Secretaria Executiva do FHIDRO projetos enviados por meio do Sistema de Cadastramento de Projetos do FHIDRO.

3.3. O prazo para protocolo do projeto junto a Secretaria Executiva do FHIDRO (SEFHIDRO) será, de **20/05/2013** a **20/08/2013**, conforme definido pelo art. 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.910, de 8 de fevereiro de 2012.

3.4. Recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o IGAM não se responsabilizará por aquela não recebida em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema.

3.5. Os projetos de engenharia para as obras de custo igual ou inferior ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8666/1993, poderão ser apresentados como *projetos básicos simplificados*, conforme previsão constante do parágrafo 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 43.635/2007:

3.5.1. Entende-se como projetos básicos simplificados o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com adequado nível de precisão, a viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazo de execução das obras, conforme Anexo III deste Edital.

3.6. As ações de educação ambiental, quando couberem, devem estar integradas ao projeto apresentado.

3.7 Para todos os projetos que contemplarem a execução de obra ou ação de intervenção física deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração do projeto, quando for o caso, bem como do profissional responsável pela execução da obra ou ação de intervenção física.

3.8. No caso de execução de obras em áreas públicas deverá ser apresentada Declaração de Área de Domínio Público. Quando se tratar de obras de interesse público em áreas privadas deverá ser apresentada Declaração de Anuência do proprietário.

3.8.1. Em áreas desapropriadas deverá ser apresentada, na ausência do registro de imóvel, alternativamente: sentença transitada em julgado no processo de desapropriação; Termo de Imissão Provisória de Posse; cópia da publicação, na imprensa oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

4. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES:

4.1. Nos termos do art. 4º, da Lei Estadual nº 15.910/2005, dos artigos 3º e 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.314/2006, e dos art. 46º e 49º, da Lei Estadual nº 13.199/1999, são considerados elegíveis, na modalidade de financiamento não reembolsável, as seguintes instituições proponentes:

- a) Pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, devendo neste último caso, ser comprovada a existência de conselhos municipais de meio ambiente;
- b) Concessionárias de serviços públicos municipais que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente diretamente relacionados a recursos hídricos;
- c) Consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente diretamente relacionados a recursos hídricos;
- d) Agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;

- e) Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- f) Associações de usuários de recursos hídricos;
- g) Organizações técnicas de ensino e pesquisa;
- h) Organizações não governamentais.

4.2. O parágrafo único, do art. 4º, da Lei Estadual nº 15.910/2005 estabelece ainda que: “Os beneficiários de recursos não reembolsáveis deverão apresentar comprovação de sua atuação na preservação, na conservação ou na melhoria dos recursos naturais”.

4.3. As entidades previstas no item 4.1 deverão estar inscritas no Cadastro Geral de Convenentes da Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CAGEC. Em relação às entidades que ainda não possuem o cadastro, este poderá ser feito através do site: www.convenentes.mg.gov.br, sendo exigida a apresentação dos documentos constantes dos incisos I (documentos exigidos para municípios), IV (documentos para entidades previstas em Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO), V (documentos para órgãos, entidades e empresas públicas e para sociedades de economia mista) e VI (documentos para entidades não governamentais) do artigo 11º do Decreto Estadual nº 43.635/2010, conforme Anexo II, além da Certidão de Regularidade do Sistema Informatizado de Administração Financeira (SIAFI-MG).

4.4. Os proponentes que tiverem pendências técnicas, financeiras ou administrativas com o FHIDRO não poderão se habilitar, a menos que comprovada a exclusiva responsabilidade da SEFHIDRO ou de outras instâncias governamentais por eventuais atrasos na análise e aprovação de documentos hábeis encaminhados de acordo com as normas e legislação pertinentes ao FHIDRO.

4.5. Para os projetos que envolvam mais de uma instituição deve-se:

4.5.1. Definir a instituição proponente que firmará o convênio com a SEMAD, tornando-se responsável legal pela execução do projeto e por toda a proposta, durante o prazo de sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas;

4.5.2. Explicitar claramente, de forma documental, a participação das demais instituições com a definição das atividades a serem desenvolvidas por elas, individualmente;

4.5.3. Estabelecer a política de propriedade intelectual comum e de partição de benefícios, quando for o caso;

4.5.4 Apresentar um termo de parceria assinado pelos respectivos dirigentes máximos, esclarecendo o modo como se dará a sua participação no projeto.

§1º Caso haja desistência de um ou mais parceiros, a instituição proponente deverá se responsabilizar por todas as ações que seriam desenvolvidas. Havendo a possibilidade de substituição, esta deverá ser realizada de forma a não prejudicar o andamento ou finalização do projeto.

§2º A instituição proponente deverá indicar responsável técnico e financeiro pela coordenação do projeto.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS

5.1. A instituição proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia dos documentos comprobatórios de constituição da entidade no Estado, quando couber;
- b)** Documentos de comprovação do cumprimento da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quando couber;
- c)** Certidão negativa de débito fiscal, expedida pela SEF;
- d)** Documentação do dirigente máximo da instituição proponente ou seu representante legal: Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço residencial e ato ou termo de posse;
- e)** Declaração comprobatória da disponibilidade de contrapartida, com a previsão dos valores assegurados para o projeto apresentado;
- f)** Certificado de inscrição no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, expedido pela Auditoria-Geral do Estado;
- g)** Licença ambiental, autorização ambiental de funcionamento- AAF, formulário de orientações básicas – FOB, ou a certidão de dispensa relativa ao processo de licenciamento ambiental do projeto objeto dos recursos;
- h)** Laudo emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF atestando a proteção das áreas de preservação permanente, nos termos dos art. nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º, da Lei Federal nº 12.727, de 25 de maio de 2012, quando couber;
- i)** Comprovação da averbação da Reserva Legal, conforme o art.16º, §8º da Lei Federal nº 4.771, de 1965, à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, quando for o caso ou no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme artigos 3º, 12, 15 e 29, da Lei Federal nº 12.727/12. Na ausência desses documentos deverá ser apresentado termo de compromisso para averbação da reserva legal ou protocolo de requerimento de intervenção ambiental formalizado junto ao IEF, ou comprovante de cadastramento;
- j)** Deliberação emitida pelo Comitê de Bacia ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o programa, projeto ou empreendimento de proteção e melhoria dos recursos hídricos ao qual se vincula o pedido de liberação de recursos;
- k)** Anotação de responsabilidade técnica - ART do profissional responsável pela elaboração do projeto ou pela execução da obra ou ação de intervenção física, conforme o caso, para projetos que contemplarem a execução de obra ou ação de intervenção física;
- l)** declaração de área de domínio, nos casos especificados no item 3.8 e 3.8.1, no caso de obras em áreas públicas, ou declaração de anuência do proprietário quando se tratar de intervenção em área privada, ainda que de interesse público.

5.2. Para projetos que contemplem apenas uma UPGRH a deliberação deverá ser dada pela plenária do respectivo Comitê de Bacia, ou de acordo com deliberação que regulamente os procedimentos de aprovação dos projetos no respectivo comitê.

5.2.1. Quando se tratar de projeto que envolva mais de uma UPGRH, a deliberação poderá ser dos comitês envolvidos ou do CERH/MG.

5.3. O proponente deverá enviar no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do projeto, todos os documentos constantes no item 5.1, acompanhados, se houver, de todas as plantas, mapas de localização e documentos que requeiram assinaturas ou reconhecimento de firmas.

5.4. O proponente que deixar de apresentar qualquer documento solicitado no prazo estabelecido no item 5.3 terá seu(s) projeto(s) desclassificado(s).

5.5. Os documentos referidos no item 5.1, poderão ser enviados à Secretaria Executiva do FHIDRO, por meio de postagem via correios ou protocolados diretamente na SEMAD, no Protocolo Geral da Cidade Administrativa, Edifício Minas, 1º andar, em Belo Horizonte até o prazo apresentado no item 5.3.

5.6. Para contagem do prazo, caso o envio dos documentos seja via correio, considerar-se-á a data de envio carimbada no envelope.

5.6.1. Os envelopes deverão ser apresentados lacrados, contendo os seguintes dizeres:

Destinatário:

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

A/C: SECRETARIA EXECUTIVA DO FHIDRO

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde

CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG

Número do Protocolo ou Projeto (gerados pelo sistema de cadastramento de projeto):()

Título do Projeto: ()

Instituição Proponente: ()

5.7. O CAGEC deverá estar atualizado e regularizado durante todo o período de apresentação e execução do projeto.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Os repasses dos recursos financeiros estão assegurados na dotação orçamentária, correspondente ao ano/exercício 2013, fonte do Tesouro resultante do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, no valor orçamentário de **R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)**.

6.2. O valor descrito no item 6.1 será distribuído da seguinte forma:

6.2.1. 74,88% (setenta e quatro vírgula oitenta e oito por cento): valor a ser igualmente distribuído para as 36 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRHs conforme Quadro 1.

6.2.2. 25,12% (vinte e cinco vírgula doze por cento): valor a ser distribuído para projetos estruturantes ou entre UPGRHs.

Quadro 1

Lista das UPGRHs	Valor Destinado
SF1: Alto curso da bacia hidrográfica do rio São Francisco	R\$416.000,00
SF2: Bacia do rio Pará	R\$416.000,00
SF3: Bacia do rio Paraopeba	R\$416.000,00
SF4: Bacia do Entorno da Represa de Três Marias	R\$416.000,00
SF5: Bacia do rio das Velhas	R\$416.000,00
SF6: Bacias dos rios Jequitaí e Pacuí	R\$416.000,00
SF7: Bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do rio Paracatu	R\$416.000,00
SF8: Bacia do rio Urucuia	R\$416.000,00
SF9: Bacias dos rios Pandeiros e Calindó	R\$416.000,00
SF10: Bacia dos Afluentes Mineiros do rio Verde Grande.	R\$416.000,00
PN1: Bacia dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba	R\$416.000,00
PN2: Bacia do rio Araguari	R\$416.000,00
PN3: Bacia dos Afluentes Mineiros do baixo Paranaíba	R\$416.000,00
GD1: Bacia do Alto rio Grande	R\$416.000,00
GD2: Bacias dos rios das Mortes	R\$416.000,00
GD3: Bacia do Reservatório de Furnas	R\$416.000,00
GD4: Bacia do rio Verde	R\$416.000,00
GD5: Bacia do rio Sapucaí	R\$416.000,00
GD6: Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu/Pardo	R\$416.000,00
GD7: Bacia dos Afluentes Mineiros do Médio rio Grande	R\$416.000,00
GD8: Bacia dos Afluentes Mineiros do Baixo rio Grande	R\$416.000,00
DO1: Bacia do rio Piranga	R\$416.000,00
DO2: Bacia do rio Piracicaba	R\$416.000,00
DO3: Bacia do rio Santo Antônio	R\$416.000,00
DO4: Bacia do rio Suaçuí	R\$416.000,00
DO5: Região dos rios Caratinga	R\$416.000,00
DO6: Bacia do rio Manhuaçu	R\$416.000,00
JQ1: Bacia do Alto Jequitinhonha	R\$416.000,00
JQ2: Bacia do rio Araçuaí	R\$416.000,00
JQ3: Bacia do Médio e Baixo Jequitinhonha	R\$416.000,00
PS1: Bacia dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna	R\$416.000,00
PS2: Bacia dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé	R\$416.000,00
PA1: Bacia do Rio Pardo	R\$416.000,00
MU1: Bacia do rio Mucuri	R\$416.000,00
PJ1: Bacia dos rios Piracicaba/Jaguari	R\$416.000,00
SM1: Bacia do Rio São Matheus	R\$416.000,00

6.3. Em caso de saldos remanescentes nos recursos destinados às UPGRHs, os projetos serão incluídos numa classificação geral e redistribuídos conforme o item 7.11.

6.4. O número de projetos aprovados estará condicionado ao limite dos recursos disponíveis.

6.5. O presente Edital poderá ser reaberto após apuração das demandas apresentadas e verificação do saldo orçamentário disponível.

6.6. Considerando a natureza não reembolsável do recurso, é permitida a aquisição apenas de equipamentos portáteis de uso exclusivo no projeto, sem os quais a realização não seria possível e desde que justificados tecnicamente. O valor total com a aquisição de equipamentos não poderá ultrapassar 10% do valor do projeto.

7. DA ANÁLISE DE MÉRITO E JULGAMENTO DOS PROJETOS:

7.1. A análise do projeto se dará em etapa única, conforme o disposto nesse item 7. Esta é de caráter eliminatório e classificatório, sendo o projeto julgado conforme os critérios constantes nos quadros 2 e 3.

7.2. O projeto passará por uma verificação quanto ao seu enquadramento em relação aos objetivos do FHIDRO, dispostos no art. 2º, da Lei 15.910/05 e art. 1º, do Decreto 44.314/06. **Este critério é eliminatório e compõe o Quadro 2, conforme a seguir:**

Quadro 2

CRITÉRIO ELIMINATÓRIO		
Enquadramento Legal	Observar se o projeto atende aos termos da Lei nº 15.910/05 e suas alterações e do Decreto nº 45.230/09.	SIM/NÃO

7.3. O projeto que atender ao critério do Quadro 2 passará por uma análise aprofundada quanto aos seus aspectos técnicos, financeiros e quanto à conformidade do seu conteúdo ao disposto no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 1162/2010 – “Roteiro para Elaboração de Projetos para o FHIDRO”.

7.4. Após análise, o projeto será enviado ao proponente para que sejam feitas as adequações solicitadas. Será concedida uma única oportunidade de adequação do projeto e o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fazê-la, não sendo possível a prorrogação desse prazo. A adequação do projeto deverá ser feita por meio do Sistema de Cadastramento de Projetos, cujo acesso é possível pelo site do IGAM, em <http://www.igam.mg.gov.br/fhidro>.

7.5. A não adequação do projeto no prazo indicado acima implicará na sua eliminação do processo.

7.6. Em caso de adequação insuficiente ou incompleta, que não atenda ao que foi solicitado, o projeto será eliminado, não recebendo pontuação classificatória para concorrer aos recursos do Fundo.

7.7. O projeto considerado apto será pontuado com base nos critérios contidos no Quadro 3 e, de acordo com a pontuação alcançada, classificado dentro de sua respectiva UPGRH.

Quadro 3

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO		
CRITÉRIOS	ASPECTOS FOCAIS DO PROJETO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Avaliação da equipe técnica.	Coerência da equipe técnica proposta com o objeto e a execução do projeto.	5,0 pontos <ul style="list-style-type: none"> • Compatível: 5,0 pontos • Não compatível: 0,0 pontos
2. Prioridade do objeto para a Bacia	Prioridade dada ao objeto do Projeto pelo Comitê de Bacia em relação ao Plano de Bacia, ou, na sua falta, justificativa que poderá ser: alta, média ou baixa.	15,0 pontos <ul style="list-style-type: none"> • Alta = 15,0; • Média = 10,0; • Baixa=5,0; • Não prioritário=0
3. Problema Alvo	Contextualização do projeto e sua necessidade, por meio da análise da introdução, da justificativa e definição da área de abrangência e do público-alvo.	10,0 pontos
4. Proposta Central	Alinhamento e coerência entre os objetivos e resultados propostos: observar se o projeto expressa o que se pretende obter com sua realização, a partir do título, objetivo geral, objetivos específicos e resultados esperados.	15,0 pontos
5. Operacionalidade	Por meio da metodologia do projeto observar: <ul style="list-style-type: none"> - se o projeto apresenta os métodos, técnicas e procedimentos a serem adotados; - se esclarece os materiais e pessoal necessários à sua execução; - se segue a legislação, normas técnicas – ABNT, outras; - se apresenta referência em estudos ou pesquisas renomadas. 	20,0 pontos
6. Orçamento e Cronograma de Execução	Verificar por meio do orçamento e cronograma de execução a adequação das despesas previstas em relação ao plano de execução e aos valores de mercado. Por meio do cronograma de execução , observar se o projeto prevê tempo hábil à execução de suas metas e ações conforme descritas na metodologia.	20,0 pontos <ul style="list-style-type: none"> • Orçamento = 10,0 • Cronograma de Execução = 10,0

7. Conectividade das ações propostas	Observar se há coerência entre as informações de todos os itens propostos.	5,0 pontos
8. Indicadores físicos de desempenho e resultado.	Observar se o projeto apresenta indicadores físicos para verificação dos resultados, avaliando-os quanto a possibilidade de mensuração e acompanhamento pelos interessados.	10,0 pontos <ul style="list-style-type: none"> • Existência de indicador = 5,0 • Existindo, se mensuráveis e passíveis de acompanhamento = 5,0
TOTAL		100,0 pontos

Parágrafo único. As notas usarão os seguintes critérios de pontuação:

100% - ótimo

75% - bom

50% - regular

25% - fraco

0% - insuficiente

7.8. Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos e que atenderem ao disposto no item anterior. Os projetos com nota inferior a 60 pontos serão automaticamente eliminados.

7.9. Após classificado, o projeto será apresentado, para deliberação, ao Grupo Coordenador, em conjunto com os demais projetos da mesma UPGRH.

7.10. A deliberação dos projetos de cada UPGRH obedecerá à ordem classificatória desses projetos. Poderão ser beneficiados projetos até o limite de recurso existente para cada UPGRH.

7.11. Ao exceder o limite de recurso da UPGRH, os projetos classificados e não contemplados com os recursos destinados à Unidade serão reposicionados prioritariamente numa classificação por bacia hidrográfica federal, incluindo apenas os projetos excedentes das UPGRHs pertencentes à respectiva bacia. Ao exceder o limite de recurso da bacia, os projetos não contemplados serão reposicionados numa classificação geral, incluindo todos os projetos excedentes.

7.12. A deliberação dos projetos reposicionados na classificação geral observará a soma dos valores remanescentes de cada UPGRH, beneficiando projetos até o limite do saldo remanescente.

7.13. Os resultados das análises de cada projeto serão apresentados por intermédio de pareceres técnicos emitidos pelos analistas da SEFHIDRO.

7.14. Em caso de empate entre projetos reposicionados na classificação geral, serão observados, em ordem prioritária, os seguintes fatores de desempate:

a) a prioridade do projeto dentro de sua respectiva UPGRH;

b) a inserção em Unidade de Planejamento com menos projetos aprovados com recursos do presente edital;

c) atendimento ao artigo 5º, parágrafo 4º, incisos II e III da lei 15910/2005.

7.15. Para julgamento dos projetos com parecer favorável emitidos pela SEFHIDRO, o Grupo Coordenador do FHIDRO observará as disposições contidas neste Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

8.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado na página do IGAM no seguinte endereço: www.igam.mg.gov.br, menu “FHIDRO/Edital 2013/Resultado”, a partir de **20/12/2013**.

8.2. Os projetos não aprovados, juntamente com sua documentação, sob solicitação, serão devolvidos ao proponente, podendo ser reapresentados ao FHIDRO, após adequações para concurso em editais subsequentes.

8.3. O proponente poderá apresentar recurso contra a decisão da SEFHIDRO ou contra decisão do Grupo Coordenador do FHIDRO, dirigido ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

8.4. A peça de recurso deverá conter os seguintes dados:

- a) autoridade administrativa a que se dirige;
- b) identificação completa do proponente, com a apresentação de cópia do documento de identificação ou CNPJ;
- c) número do protocolo gerado pelo cadastramento do projeto no Sistema;
- d) título do Projeto;
- e) endereço do proponente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- f) formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- g) apresentação de documento de interesse do recorrente;
- h) data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

8.5. O requerente poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

8.6. O recurso não será conhecido quando:

- a) intempestivo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) sem a devida fundamentação;
- d) sem os requisitos de que trate o item 8.4;
- e) interposto coletivamente.

8.7. À peça recursal não caberá emendas.

8.8. Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizado no endereço eletrônico do IGAM, www.igam.mg.gov.br, em até 10 dias após a decisão dos mesmos.

8.9. A capa dos recursos deverá ser apresentada conforme o seguinte modelo:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Edital SEMAD / IGAM Nº 01/2013
Recorrente: _____
Número do documento de identidade: _____
Número de protocolo do projeto: _____
Nome do projeto: _____
Recurso contra: _____
Data: __/__/__
Assinatura: _____

8.10. As decisões dos recursos terão caráter definitivo e não será objeto de reexame.

9. CONVÊNIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

9.1. A liberação de recursos aos projetos selecionados e aprovados com base neste Edital dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, mediante a assinatura de convênio com a SEMAD, em que constarão os direitos e as obrigações de cada um dos signatários, além do previsto nos incisos I a VII, do parágrafo primeiro, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O tempo de execução de cada projeto aprovado e enquadrado pelo Grupo Coordenador do FHIDRO não deverá ultrapassar **24 (vinte e quatro)** meses após a assinatura de convênio junto a SEMAD.

9.3. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no convênio, em parcelas definidas pelos respectivos planos de trabalho.

9.4. As despesas permitidas para pagamentos às pessoas físicas referem-se somente a serviços prestados, consultorias técnicas ou contábeis, pessoal técnico especializado para tarefas de gerenciamento operacional de processos ou atividades, devendo ser todas cotadas em horas trabalhadas.

9.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de todas as esferas, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

9.6. Para fins de cálculo de despesas de alimentação e hospedagem, deverão ser observados os limites estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais de acordo com o Decreto Estadual nº 44.448/2007.

9.7. Os recursos serão liberados após a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato do Convênio.

9.8. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro, a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do solicitante.

9.9. Os repasses de recursos financeiros poderão ser cancelados pela SEMAD, ao longo da execução do projeto, em decorrência de fatos cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, ficando o beneficiário inadimplente junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, sendo ainda, impedido de participar de quaisquer outros mecanismos de incentivos da SEMAD pelo prazo de 5 (cinco) anos.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Este Edital se submete no que couber aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00, Lei Estadual nº 17.710/08 (LDO), à Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais, Decreto Estadual nº 43.635/03, com suas alterações posteriores, Lei Eleitoral nº 9.504/97 e, ainda, ao Manual de Prestação de Contas expedido pela SEMAD, a ser entregue no ato da assinatura do convênio do projeto aprovado.

10.2. Eventuais despesas contratadas em data anterior à data de vigência do convênio não poderão ser incluídas no orçamento do projeto. Assim como, não serão aceitas, despesas referentes a taxas de administração por gerenciamento da execução, pagamento de honorários advocatícios e despesas com taxas, multas e emolumentos.

10.3. Todos os itens necessários à execução do projeto deverão estar previstos, não sendo permitida após a assinatura do convênio a sua alteração, salvo se as atividades, serviços ou ações suplementares estiverem calcados em resultados de aplicações financeiras ou de saldos remanescentes de alguma etapa do projeto que já se encontre oficialmente concluída e relatada.

10.4. A legislação pertinente a este Edital se encontra disponível na página web do IGAM, que pode ser acessada pelo endereço: www.igam.mg.gov.br, links “Fhidro”-“Legislação”.

10.5. Os casos omissos deste Edital e sua legislação serão analisados pelo Grupo Coordenador do FHIDRO.

10.6. A SEFHIDRO pedirá a indicação junto à SEMAD de um servidor técnico, na qualidade de “Gestor”, para acompanhar a execução de cada projeto contemplado pelos recursos do FHIDRO, sendo o mesmo indicado por Ato Oficial do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cessando sua atuação somente ao término da execução do projeto com a devida aprovação da prestação de contas.

10.7. A SEMAD reserva-se no direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos convênios.

10.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que venha a apontar após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não surtirá nenhum efeito operacional ou legal.

10.9. Os projetos devem informar todos os co-financiamentos (recursos financeiros advindos de outras fontes) que sejam incorporados, por meio de projetos complementares ao projeto em pauta.

10.10. No desenvolvimento de qualquer projeto, vedam-se a utilização de recursos para verbas de representação por participação em reuniões ou pagamento de direitos autorais.

10.11. Todos os registros e documentos pertinentes ao projeto devem ser guardados por um prazo de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas ao final do projeto.

10.12. Os resultados dos projetos, seus produtos tangíveis ou não, e as diversas metodologias usadas são, desde já, considerados de domínio público, podendo ser aproveitados para sua implantação em outras regiões em que se mostrarem exequíveis e relevantes.

10.13. Nos casos de projetos que venham utilizar de conhecimentos, técnicas ou métodos com reserva de direito e/ou registro, será necessária a “anuência orévia” dos autores ou detentores do direito, a ser entregue como documentação necessária à assinatura do Convênio de repasse dos recursos.

10.14. Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do FHIDRO – SEFHIDRO, através dos telefones: (31) 3915-1836 ou 3915-1825, ou no endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

10.15. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEMAD, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.16. Os documentos referentes aos projetos que não forem recomendados pela Comissão de Análise ou enquadrados pelo Grupo Coordenador do FHIDRO, serão disponibilizados aos interessados, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão.

10.17. Os projetos que tenham sidos aprovados e enquadrados, mas não forem objeto de contratação, seja em face de insuficiência de recursos financeiros, recusa justificada de autorização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou de Governo, ou ainda por quaisquer outros impedimentos de ordem legal, serão disponibilizados aos proponentes na forma do item anterior, assegurando-se, em todos os casos, a ampla defesa e o contraditório.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2013.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MARILIA CARVALHO DE MELO

Diretora Geral do IGAM